TC 12.295/2020

DENÚNCIA. EDITAL. PREGÃO. SME. Requerimento de manutenção da suspensão e questões relativas ao processamento de dados pessoais e de adequação aos ditames da LGPD. Aquisição de dispositivos móveis portáteis. Tablets. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TCs 11.274/2020, 11.505/2020, 13.381/2020, 13.432/2020 e 12.295/2020**.**

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/011274/2020, TC/011505/2020, TC/013381/2020, TC/013432/2020 e TC/012295/2020, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, com relatório e voto, DOMINGOS DISSEI – Revisor e EDUARDO TUMA, em conhecer da denúncia apresentada, visto que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 54 e 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e, quanto ao mérito, em julgá-la totalmente improcedente, após os devidos processamentos.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, que não conheceu da denúncia interposta, pelo não preenchimento dos requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se cumpra o artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda Substituto CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 7 de julho de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO E VOTO englobados: v. TC 11.274/2020.